**PARECER SOBRE A EXTINÇÃO DA ENTIDADE – ANFIP-MS:**

 Após estudo realizado para definir a melhor forma de efetuar o encerramento da entidade de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social da associação, apresentamos parecer da forma seguinte:

 Primeiramente pontuamos que o Estatuto Social em vigor na associação é o que está registrado junto 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos - Carlos Roberto Rolim, datado de 17/07/2008.

 De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/11/2016, os associados decidiram por autorizar a alienação dos bens imóveis da entidade, nos seguintes termos assemblear:

“(...) Todos devidamente esclarecidos sobre a situação econômico-financeira e patrimonial da Entidade passou-se à votação para a deliberação quanto à alienação dos bens imóveis, tendo sido aprovada a proposição pela unanimidade dos presentes, (...)"

 Na referida assembleia do dia 16/11/2016, também ficou decidido que:

“(...) Quanto à destinação dos bens móveis, foi aprovada a doação de bens depreciados, bem como, a colocação à disposição dos associados eventualmente interessados na aquisição, para que apresentem propostas.

(...) Ficou estabelecido para a próxima Assembleia Ordinária, (...), a decisão sobre a extinção da Associação, bem como, se for o caso, alteração estatutária."

 Assim, de acordo com a referida assembleia já existe a autorização dos associados para alienar os bens imóveis e destinação dos bens móveis, necessitando apenas da autorização dos associados quanto a extinção da entidade.

 Por sua vez, a extinção da associação é regulada pelo Estatuto Social, que determina:

art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á anualmente até 30 de abril de cada ano.

Art. 44 - Compete a Assembleia Geral, quando ordinária:

VI - Decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da entidade, bem como sobre o destino de seu patrimônio;

 (...);

§ 2º - As deliberações sobre os assuntos do inciso VI serão tomadas com no mínimo os votos de dois terços dos associados.

 Dessa forma, para deliberar sobre a extinção da associação, basta a realização de uma Assembleia Geral Ordinária, composta pelo mínimo de dois terços dos associados, até o encerramento do mês de abril do ano corrente.

 Não havendo portanto, necessidade de alterar o Estatuto Social da associação, para seu encerramento.

 Com base na decomposição das informações fornecidas este é o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Campo Grande - MS, 05 de Abril de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |